

## **PROJETO DE LEI N° 3.477, DE 2020**

*Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública.*

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Art. 1º Altere-se o disposto no Art. 3º, § 1º, do Substitutivo apresentado pelo relator, para viger com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos de que trata o art. 2º desta Lei deverão atender às seguintes finalidades e prioridades:

.....  
.....

§ 1º Os terminais de que trata o inciso II serão cedidos, **em caráter permanente, para os professores e alunos beneficiários desta Lei. (NR)**”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em sentido diferente ao do substitutivo, a presente emenda propõe que os equipamentos portáteis de informática - adquiridos pelo poder público para possibilitar acesso de estudantes e professores a redes de dados móveis - sejam cedidos aos beneficiários em caráter permanente. O texto apresentado pela relatora, por sua vez, estabelece que tais equipamentos sejam cedidos para uso temporário, devendo ser devolvidos às autoridades competentes no prazo estabelecido em termo de compromisso.

A pandemia escancarou as profundas desigualdades, desde sempre existentes, em nosso país. Para nos restringir ao tema da educação e do acesso à internet, basta mencionar que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad Covid-19, de outubro de 2020, o contingente de pessoas que frequentavam escola, mas não tiveram atividades naquele mês, foi de 6,1 milhões. Justamente em função das dificuldades enfrentadas por esses amplos setores da sociedade brasileira para acompanhar aulas e atividades remotas, seja pela inexistência de redes, seja pela indisponibilidade de equipamentos, seja pela falta de recursos para contratação de pacotes de conexão, ou por fatores combinados.

Nessas situações, faz-se indispensável forte atuação do poder público, por meio de investimentos e políticas que busquem mitigar os efeitos das desigualdades, garantindo a todos condições de acesso à educação. É inaceitável a inação do governo federal nesse sentido. Dessa maneira, não há dúvidas quanto ao mérito do PL em discussão.



\* C D 2 0 8 0 4 8 9 5 7 9 0 0 \*

No entanto, o dispositivo do projeto que estabelece obrigatoriedade de devolução de equipamentos após determinado prazo nos parece fora de lugar e sem propósito. Conforme dissemos, é dever do poder público atuar para mitigar desigualdades. Portanto, nada mais justo e natural que os estudantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e estudantes e professores das Escolas Indígenas e Escolas Quilombolas recebam os equipamentos em caráter permanente. O mesmo vale para o conjunto de professores da educação básica pública que, mesmo após a pandemia, poderão seguir exercendo suas nobres funções disposto de equipamentos adequados, cuja utilização é inerente as suas próprias atividades.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

DEP. ENIO VERRI



\* \* C D 2 0 8 0 4 8 9 5 7 9 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 3.477/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208048957900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB        \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.